



PROJETO DE LEI Nº 017/2019.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO PARA O PROGRAMA DE CALCÁRIO AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer calcário subsidiado, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para beneficiar os produtores rurais do Município de Arroio do Tigre, tendo por objetivo estimular o uso sustentável dos solos, preservando sua fertilidade e capacidade de produção, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida no meio rural.

Parágrafo Único: O subsídio se dará através da aquisição e pagamento do calcário junto ao fornecedor; ficando o produtor rural responsável pelo contratação e pagamento do respectivo frete.

Art. 2º. O produtor rural, no ato da inscrição no Programa, deverá:

- I - apresentar o talão de produtor rural do município de Arroio do Tigre;
- II – ser proprietário de imóvel rural localizado no município de Arroio do Tigre, e;
- III - ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.

§ 1º. No caso de não ser proprietário de imóvel, o produtor rural deverá comprovar a sua condição de produtor rural, através de contrato de parceria ou arrendamento; admitida ainda a carta de anuência, desde que vigente o financiamento bancário que lhe deu origem.

§ 2º. É vedada a participação de proprietários ou produtores já beneficiados com recursos deste Programa, nos 03 (três) últimos anos;

§ 3º. Após ser contemplado no Programa, o produtor rural deverá ainda comprovar a realização de análise de solo, atestando a necessidade da correção do mesmo e a quantidade indicada.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente será o órgão responsável pelo recebimento das inscrições, verificação do preenchimento dos requisitos, proceder o encaminhamento das amostras para correção do solo, deferir a habilitação dos beneficiários, bem como conduzir a gestão dos contratos, devendo ainda manter um cadastro atualizado dos produtores beneficiados.

Art. 4º. Não serão beneficiados com o subsídio de que trata esta Lei para produtores rurais com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal, até 31 de dezembro de 2018 e não pago na sua integralidade.

Art. 5º O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará o ressarcimento integral do valor do subsídio recebido, com as correções legais.

Art. 6º. O Município efetuará o pagamento de sua responsabilidade, diretamente a empresa fornecedora que vier a ser selecionada mediante processo licitatório, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante dos serviços prestados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 20 de fevereiro de 2019.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.


ALTEMAR RECH
*Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar os agricultores através do fornecimento de calcário para as propriedades rurais, com vistas ao aumento dos índices de produtividade das lavouras e estímulo à conservação do solo. Assim, o Município contribuirá com o aumento da produtividade e qualidade da produção rural através do estímulo à prática de reposição, reduzindo a acidez dos solos.

Como referido no parágrafo único do art. 1º, o subsídio se dará através da aquisição do calcário, permanecendo com o produtor o custeio do respectivo frete.

Como requisitos previstos no art. 2º, o produtor rural deverá, no ato da inscrição no Programa: I - apresentar o talão de produtor rural do município de Arroio do Tigre; II - ser proprietário de imóvel rural localizado no município de Arroio do Tigre, e; III - ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.

Pela regra do parágrafo primeiro, no caso de não ser proprietário de imóvel, o produtor rural deverá comprovar a sua condição de produtor rural, através de contrato de parceria ou arrendamento; admitida ainda a carta de anuência, desde que vigente o financiamento bancário que lhe deu origem.

Fica vedada a participação de proprietários ou produtores já beneficiados com recursos deste Programa, em qualquer dos 03 (três) últimos anos.

Necessário também que após ser contemplado no Programa, o produtor rural comprovar a realização de análise de solo, atestando a necessidade da correção do mesmo e a quantidade indicada.

Com mais este incentivo, a Administração municipal está contribuindo para o aumento da produtividade agrícola, auxiliando na melhoria das condições de vida do homem do campo, agregando renda e qualidade de vida ao trabalha-



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

dor rural, pela ampliação da produtividade e da receita, o que resultará ainda, em aumento da receita municipal.

Desta forma solicitamos aos ilustres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 20 de fevereiro de 2019.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal.